# ESTADO DO PIAUÍ



### PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí prefmarcolandiapi@gmail.com



DECRETO Nº 030/2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, orientado pela permanência das medidas excepcionais para o enfretamento da COVID-19 face ao aumento dos casos no Município;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade em 21/12/2020 pelo Decreto n° 19398 e na cidade de Marcolândia-PI.

**CONSIDERANDO** a análise concreta sobre a evolução da pandemia da COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combatê-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado do Piauí, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o Distrito de Serrânia (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao OESTE e o Centro ao LESTE,

**CONSIDERANDO** que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macêdo na BR – 316; Caldeirão Grande do Piauí e Simões na PI – 142.

**CONSIDERANDO** a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a "nova onda" da COVID-19,







### PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí prefmarcolandiapi@gmail.com



#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 030, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I- Fica proibida, em todo o **MUNICÍPIO**, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das **05h** da manhã do dia **22** às **05h** da manhã do dia **29** de março 2021.
- Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:
- I Ficarão SUSPENSAS das 05h da manhã do dia 22 às 5h da manhã do dia 29 de março de 2021. As atividades que envolvam AGLOMERAÇÃO, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II BARES e DEPÓSITOS de BEBIDAS, deverão ficar fechados no período das 05h da manhã do dia 22 às 5h da manhã do dia 29 de março de 2021;
- III **RESTAURANTES**, **TRAILERS**, **LANCHONETES**, será permitido atendimento ao público, desde que haja distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, devendo observar a lotação de 50% de sua capacidade, sendo que será permitido no máximo 4 pessoas por mesa, sendo proibido ajuntamento de mesas.
- IV O expediente nos órgãos públicos municipais no período de 22 a 28 de março de 2021 serão reduzidos para meio expediente, com exceção do hospital, unidade básica de saúde (UBAS) e o centro de COVID;
- V Atividades religiosas, com público limitado a **30**% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.
- VI- A feira livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios. Sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%;
- VII O funcionário público municipal que for flagrado promovendo ou participando de algum tipo de aglomeração de pessoas, será multado nos termos do artigo 5° deste decreto;
- VIII A multa prevista no parágrafo V poderá ser descontada do salário do servidor público.
- Art. 2°-A Fica vedada, no horário compreendido entre as **21h e as 5h da manhã (SEGUNDA A DOMINGO)**, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços de vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.

COTINTO Machado de Macos. CPP: 831.325.703-20 Prefeito Municipal de Marcolándia - Pl

## ESTADO DO PIAUÍ



### PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí prefmarcolandiapi@gmail.com



- Art. 3° O comercio pode funcionar, com exceção do comercio de bebidas alcoólicas, das **07:00h ás 17:00h,** desde de que cumpram todos os protocolos sanitários da vigilância sanitária, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscara e álcool gel 70%;
- I Fica determinado o uso obrigatório de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no caput que atendem ao público em geral, bem como pelos clientes;
- II Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas necessárias para bloquear o acesso ao público as prateleiras, freezers, geladeiras e demais locais de armazenamento de bebidas alcoólicas.
- Art. 4°- Fica estabelecido no âmbito do município de Marcolândia PI, o uso obrigatório de máscara a ser utilizada sempre que sair de casa;
- Art. 5° O descumprimento das determinações constantes desse decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) à R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
- Art. 6° A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

# DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias de março de dois mil e vinte e um. (22/03/2021).

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI

Cerinto Machado de Hates pert

Child Will